

Amadora Inovation E.M., Unipessoal, Lda.

Exercício de 2017

RELATÓRIO N.º 1/2022

VERIFICAÇÃO INTERNA DE CONTAS



Processo n.º 1500/2017

ÍNDICE

SIGLAS	4
FICHA TÉCNICA	4
1. INTRODUÇÃO	5
1.1. Enquadramento da Ação	5
1.2. Caracterização da Entidade	5
1.3. Exercício do Contraditório	6
2. FUNDAMENTOS PARA A DECISÃO	7
2.1. Procedimentos de Verificação	7
2.2. Prestação de Contas e Instrução	8
2.3. Certificação Legal de Contas e Relatórios do Fiscal Único	9
2.4. Análises Relevantes da Verificação Interna	10
2.5. Demonstração Numérica	14
3. OUTROS REQUISITOS DO RELATO	15
4. SITUAÇÕES COM IMPACTOS EM EXERCÍCIOS SEGUINTEs	17
5. JUÍZO SOBRE AS CONTAS	18
6. RECOMENDAÇÕES	18
7. VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO	20
8. EMOLUMENTOS	20
9. DECISÃO	20
Anexo 1 - Relação Nominal de Responsáveis	22
Anexo 2 - Conta de Emolumentos	22
Anexo 3 – Mapas da Prestação de Contas alterados durante a VIC	23

SIGLAS

ADSE	Assistência na Doença aos Servidores do Estado
AI	Amadora Inovation E.M, Unipessoal, Lda.
CIT	Contrato Individual de Trabalho
CNC	Comissão Normalização Contabilística
CLC	Certificação Legal de Contas
CSC	Código das Sociedades Comerciais
DF	Demonstrações Financeiras
EC	Estrutura Conceptual
LOPTC	Lei Organização e Processo do Tribunal de Contas
MAPF	Manual de Auditoria e Princípios Fundamentais
NCP	Normas de Contabilidade Pública
NCRF	Normas contabilísticas e de relato financeiro
OCC	Ordem dos Contabilistas Certificados
RFU	Relatório do Fiscal Único
RL	Resultado Líquido
ROC	Revisores Oficiais de Contas
RTC	Regulamento do Tribunal de Contas
SNC	Sistema de Normalização Contabilística
SNC-AP	Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas
SROC	Sociedade de Revisores Oficiais de Contas
TdC	Tribunal de Contas

FICHA TÉCNICA

Auditora-Coordenadora	Helena Cruz Fernandes
Auditor-Chefe	Luís Carlos Martins
Técnica Verificadora Superior	Marisa Cunha
Apoio jurídico	Anabela Santos

1. INTRODUÇÃO

1.1. Enquadramento da Ação

- 1 Conforme previsto no Programa de Fiscalização da 2.ª Secção do Tribunal de Contas (TdC), foi realizada uma verificação interna à conta da **AMADORA INOVATION E.M, UNIPessoal, LDA.** (Amadora Inovation), relativa ao período de 01.01.2017 a 31.12.2017.
- 2 A verificação foi realizada nos termos do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 98/97, de 26.08 (LOPTC), do n.º 2 do artigo 128.º do Regulamento n.º 112/2018-PG, de 24.01 (Regulamento do TdC), e do disposto na Resolução n.º 1/2018, de 09.02.
- 3 O presente relatório integra os resultados dos procedimentos de verificação interna de contas, os quais constituem fundamento para a decisão sobre a respetiva homologação pela 2ª Secção do Tribunal.
- 4 Os procedimentos de verificação incidiram sobre as demonstrações financeiras, que compreendem o Balanço (que evidencia um total do ativo de 620.495,03€ e um capital próprio de 389.453,08€, incluindo um resultado líquido negativo de 327.041,78€), a Demonstração dos Resultados por naturezas, a Demonstração das Alterações no Capital Próprio, a Demonstração dos Fluxos de Caixa, o correspondente anexo e demais mapas submetidos para prestação de contas ao TdC.

1.2. Caracterização da Entidade

- 5 A Amadora Inovation é uma empresa do setor empresarial local, constituída em 28.12.1999 sob a forma de sociedade por quotas, que atualmente tem um capital social de 25.000€.
- 6 Em 22.12.2015 ocorreu uma cessão de quotas e alteração parcial dos estatutos e dos detentores de capital, passando o capital social a ser detido a 100% pela Câmara Municipal da Amadora. Em 26.07.2016 foram alterados o objeto social e a designação, para a adotada atualmente.
- 7 O objeto social passou então a ser, de acordo com a certidão comercial, “(...) a *exploração de atividades de interesse geral abrangidas nas atribuições do município da Amadora, de forma tendencialmente autossustentável, assegurando, sem discriminação dos utentes e da área territorial intervencionada, a universalidade e a continuidade dos serviços prestados, a satisfação de necessidades básicas e a proteção dos cidadãos, bem como, em geral, a coesão económica e social local. No âmbito do seu objeto, abrangendo as áreas da educação, ação social, cultura, saúde e desporto, empreendedorismo, incubação de empresas, realização de estudos, intercâmbio internacional e desenvolvimento de projetos*” a Amadora Inovation desenvolve várias atividades. “*Os projetos e ações destinadas ao concelho da Amadora visam impedir o abandono escolar e servir de polo agregador de políticas de inserção nas escolas da Amadora. Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 27.º do RJAE, o município*

da Amadora pode delegar na Amadora Inovation o exercício de poderes circunscritos no objeto social da empresa, visando a melhor prossecução, respetivamente, das atribuições e do objeto de ambas as entidades. (...) prossecução das atividades de interesse geral e/ou de promoção do desenvolvimento local no âmbito da respetiva circunscrição e no respeito pelo regime previsto no artigo 34.º da Lei n.º 50/2012, a EIPDA desenvolver complementarmente a sua atividade no mercado de bens e serviços junto de outros agentes económicos, prestando serviços de proximidade e maximizando as potencialidades e sinergias decorrentes da articulação institucional recíproca estabelecida com o município da Amadora (...).”

- 8 Dado o seu objeto social e de acordo com o n.º 15 do artigo 62.º da Lei n.º 50/2012, de 31.08, que aprova o Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais (RJAEL), à Amadora Inovation não é aplicável o n.º 1 do artigo 62.º da mesma Lei, que define as situações em que há obrigatoriamente lugar a uma deliberação de dissolução das empresas locais¹.
- 9 A Amadora Inovation integra a lista das entidades que compõem o setor das administrações públicas, no âmbito do Sistema Europeu de Contas Nacionais e Regionais (SEC), relevante para o exercício de 2017, divulgada pelo Instituto Nacional de Estatística (INE). Configura, nestes termos, uma entidade pública reclassificada, nos termos do n.º 4 do artigo 2.º da Lei de Enquadramento Orçamental (LEO), aprovada pela Lei n.º 151/2015, de 11.09².

1.3. Exercício do Contraditório

- 10 No âmbito do exercício do contraditório, consagrado nos artigos 13.º e 87.º, n.º 3, da Lei n.º 98/97, de 26.08, na redação dada pela Lei n.º 48/2006, de 29.08, foram citados para, querendo, se pronunciarem, sobre os factos constantes do Relato de Verificação Interna de Contas de 2017, em contraditório institucional, a Presidente da Gerência da Amadora Inovation, e em contraditório pessoal, os responsáveis daquele órgão identificados no quadro seguinte.

Nome	Cargo ou função
Carla Maria Nunes Tavares	Presidente
António José da Silva Moreira	Vogal
José Agostinho Marques	Vogal
Susana Isabel dos Santos Nogueira	Vogal
Luis Filipe Moutinho Lopes	Vogal

¹ Na redação atualmente em vigor. Esta situação verifica-se desde a redação dada pela Lei n.º 69/2015, de 16.07, e onde a exclusão em função do objeto constava do então n.º 14 do artigo 62.º.

² É, portanto, uma entidade que, na sua génese jurídica, faz parte do setor empresarial local, mas que, por força da LEO e dos critérios definidos no SEC, é objeto de reclassificação para o âmbito das administrações públicas, sendo as suas contas relevantes para efeitos de apuramento dos agregados das contas públicas.

- 11 Em sede de contraditório institucional³, a Amadora Inovation vem “ (...) *manifestar a sua disponibilidade para analisar, ponderar e aceitar as recomendações que constam no relato.*”, sem apresentar quaisquer outras considerações.
- 12 Os responsáveis citados para o exercício do contraditório pessoal não se pronunciaram.

2. FUNDAMENTOS PARA A DECISÃO

2.1. Procedimentos de Verificação

- 13 Os procedimentos e técnicas de verificação foram realizados de acordo com o guia de procedimentos de verificação interna de contas para o sector empresarial local, em conformidade com os princípios, normas e metodologias adotados pelo Tribunal através do Regulamento da 2ª Secção e do seu Manual de Auditoria – Princípios Fundamentais.
- 14 A verificação interna de contas abrange a análise e conferência da conta para demonstração numérica das operações realizadas que integram o débito e o crédito da gerência, com evidência dos saldos de abertura e de encerramento. Tem por propósito a obtenção de um nível de segurança limitada acerca da fiabilidade da informação divulgada e apresentada ao TdC no âmbito do processo de prestação de contas n.º 1500/2017 e da legalidade e regularidade das operações subjacentes, tendo por referência os princípios e normas aplicáveis à realização de trabalhos de segurança limitada, adotados pelo TdC.
- 15 A verificação interna de contas incidiu, fundamentalmente, sobre os seguintes aspetos:
 - a) Indagações e procedimentos analíticos relativos aos itens materiais das demonstrações financeiras e suas divulgações;
 - b) Análise da informação financeira e outra informação prestada ao abrigo da Instrução n.º 1/2013 – 2ª Secção, no sentido de apreciar se existem evidências de que as contas podem não ser completas, verdadeiras, atuais, objetivas nem a respetiva informação ser consistente entre si e, consequentemente, impedir a adequada compreensão da posição financeira, dos resultados obtidos e das alterações ao capital próprio da empresa local;
 - c) Identificação das principais operações subjacentes às contas, incluindo transações não usuais e de grande significado, quando existam, a fim de concluir sobre a inexistência de evidências de que possam estar afetadas por ilegalidades ou irregularidades;
 - d) Verificação sobre a adequação das políticas contabilísticas adotadas, bem como a sua divulgação, tendo em conta as circunstâncias e a consistência da sua aplicação;

³ Cf. Ofício n.º 467/DG/2021, de 20.12.2021, subscrito pelo Diretor-Geral da Amadora Inova.

- e) Análise e conferência da demonstração de fluxos de caixa para demonstração numérica das operações realizadas que integram os recebimentos e pagamentos do exercício, com evidência dos saldos de abertura e de encerramento, para efeitos do determinado no artigo 53.º da LOPTC;
 - f) Ponto de situação relativamente a distorções ou situações identificadas em verificações anteriores;
 - g) Apreciação sobre a efetividade de procedimentos de controlo interno, incluindo os relevantes para a fiabilidade das contas;
 - h) Apreciação da verificação do pressuposto da continuidade tendo em consideração, entre outros requisitos, os relativos à dissolução, integração, fusão e internalização previstos no capítulo VI da Lei n.º 50/2012, de 31.08.
- 16 Os trabalhos de verificação realizados proporcionaram a recolha de evidências suficientes e apropriadas à expressão da conclusão formulada no presente relatório, pelo que, nesta medida, constituem uma base adequada e aceitável para a decisão a proferir pela 2ª Secção do Tribunal, sobre a homologação com recomendações da verificação interna de contas, conforme previsto no n.º 3 do artigo 53.º da LOPTC.

2.2. Prestação de Contas e Instrução

- 17 A Gerência preparou as demonstrações financeiras ao abrigo do referencial contabilístico aprovado pelo Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13.07., o Sistema de Normalização Contabilística (SNC).
- 18 A prestação da conta ao TdC foi efetuada em 23.04.2018, ao abrigo da alínea o) do n.º 1 do artigo 51.º e 52.º da LOPTC e da Instrução n.º 1/2013 – 2ª Secção, publicada no Diário da República, 2.ª série — N.º 227, de 22.11.2013, tendo ocorrido dentro do prazo previsto na Resolução n.º 1/2018 de 09.02.
- 19 Os responsáveis em funções no exercício de 2017 são os elementos identificados na relação nominal apresentada no **Anexo 1**. As contas foram prestadas pelos membros da Gerência da Amadora Inovation em funções à data da prestação de contas.
- 20 As deficiências de instrução da conta foram, na sua maioria, ultrapassadas em resultado da presente ação⁴, tendo a entidade efetuado retificações e submetido, através da plataforma eletrónica de prestação de contas, os documentos e mapas em falta⁵, com exceção do mapa da execução orçamental.
- 21 No ponto 5 do ofício n.º 198/DG/2021, de 03.05.2021, a Amadora Inovation justifica que “*em 2017 não foi feita a inclusão do resumo da execução orçamental nos elementos de prestação de contas ao*

⁴ No **Anexo 3** consta a lista dos mapas alterados pela Amadora Inovation durante a VIC.

⁵ Em resposta aos ofícios eletrónicos do TdC n.º 36552/2020, de 27.10, n.º 9851/2021, de 15/03 e n.º 16111/2021 de 27.04 em 05.11.2020, 09.11.2020, 10.11.2020, 26.03.2021, 29.03.2021 e 03.05.2021

Tribunal, uma vez que a Amadora Inova implementou em 1 de janeiro de 2019, o SNC-AP, subsector da administração local, conforme previsto no artigo 18º do Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, na redação dada pelo Decreto-Lei 85/2016, de 21 de dezembro.”

- 22 De referir que o “mapa dos recursos humanos, remunerações e outros benefícios” que consta do processo de prestação de contas não foi retificado em função da resposta dada pela Amadora Inovation ao ponto 25.2 do ofício n.º 121/DG/2021 de 26.03.2021⁶.

2.3. Certificação Legal de Contas e Relatórios do Fiscal Único

- 23 Nos termos do n.º 6 do artigo 25.º da Lei n.º 50/2012, a Amadora Inovation apresentou os seguintes pareceres elaborados pelo Fiscal Único:
- Parecer do Fiscal Único sobre os instrumentos de gestão previsional para o exercício de 2017. O parecer, emitido por A, Revisor Oficial de Contas n.º 806, em 09.12.2016, refere nada ter chegado ao seu conhecimento que o levasse a concluir que os pressupostos não proporcionem uma base aceitável para aquela informação e que a mesma não tenha sido preparada e apresentada de forma consistente com as políticas e princípios contabilísticos normalmente adotados pela empresa. Contudo, alerta para o facto de os acontecimentos futuros não ocorrerem da forma esperada, pelo que os resultados reais poderão vir a ser diferentes dos previstos e as variações poderão ser materialmente relevantes.
 - Parecer Prévio do Fiscal Único sobre Contrato Programa⁷, relativo ao contrato programa com o Município da Amadora, datado de 21.06.2017, no valor de 345.000€. O parecer, emitido pelo ROC suprarreferido em 06.02.2017, refere que o valor da participação financeira está adequadamente calculado e decorre dos termos da minuta do contrato.
 - Relatório do Fiscal Único sobre a Informação Financeira Semestral⁸, relativa às demonstrações financeiras de 01.01.2017 a 30.06.2017, emitido pelo ROC suprarreferido, em 18.12.2017. O parecer refere nada ter chegado ao seu conhecimento que o levasse a concluir que as demonstrações financeiras reportadas a 30.06.2017 continham distorções materialmente relevantes que afetassem a sua conformidade com as Normas Contabilísticas e de Relato Financeiro.

⁶ A última retificação efetuada pela Amadora Inovation não está conforme quanto ao número de trabalhadores em 31.12.2017, ou seja, no fim do período seriam 29 e não 27.

⁷ Conforme disposto na alínea c) do n.º 6 do artigo 25.º da Lei n.º 50/2012.

⁸ Conforme disposto na alínea h) do n.º 6 do artigo 25.º da Lei n.º 50/2012.

- Certificação Legal de Contas (CLC)⁹, relativa às demonstrações financeiras de 01.01.2017 a 31.12.2017, emitida pelo ROC suprarreferido, em 23.03.2018, com uma opinião não modificada.
- 24 Não foram identificadas mais situações previstas no n.º 6 do artigo 25.º da Lei n.º 50/2012 que implicassem a existência de um parecer do fiscal único para além dos pareceres referidos no parágrafo anterior.
- 25 Foi ainda apresentado o Relatório do Fiscal Único (RFU)¹⁰, emitido pelo ROC suprarreferido, em 23.03.2018, tendo dado o seu parecer favorável à aprovação do relatório de gestão, das demonstrações financeiras e da proposta de aplicação de resultados do exercício de 2017.

2.4. Análises Relevantes da Verificação Interna

- 26 No decurso dos trabalhos de verificação interna à conta da Amadora Innovation, relativa ao exercício de 2017, foram identificadas as situações descritas nos parágrafos seguintes.

Cálculo das depreciações

- 27 O cálculo das depreciações foi efetuado com base no ano de entrada em funcionamento e não no dia/mês de entrada em funcionamento, contrariando o disposto na NCRF 7 parágrafos 6-b), 50 e 55, aplicável às demonstrações financeiras de 2017:

“6 – b) Depreciação: é a imputação sistemática da quantia depreciável de um ativo durante a sua vida útil. (...)

50 — A quantia depreciável de um ativo deve ser imputada numa base sistemática durante a sua vida útil. (...)

55 — A depreciação de um ativo começa quando este esteja disponível para uso, isto é quando estiver na localização e condição necessárias para que seja capaz de operar na forma pretendida. (...)”

- 28 Este procedimento foi confirmado pela Amadora Innovation: *“As depreciações dos ativos fixos tangíveis são calculadas com base no ano de aquisição”*¹¹.

Obras de conservação e manutenção

- 29 Foram realizadas obras de conservação e manutenção, no valor global de 14.022€, que não foram capitalizadas. Questionada sobre o motivo para o seu reconhecimento em gastos, a empresa informou que tal ocorreu por o edifício não ser propriedade da Amadora Innovation¹². Esta justificação, por si só,

⁹ Conforme disposto na alínea k) do n.º 6 do artigo 25.º da Lei n.º 50/2012.

¹⁰ Conforme disposto da alínea g) do n.º 1 do artigo 420.º do CSC por remissão do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 50/2012.

¹¹ Em resposta ao ponto 1 do ofício n.º 260/DG/2020, de 05.11.2020.

¹² Em resposta ao ponto 13.2 do ofício n.º 121/DG/2021, de 26.03.2021.

não é suficiente para este tratamento contabilístico pois a NCRF 7, conjugada com o previsto no artigo 5.º n.º 2-d) do DR n.º 25/2009 de 14.09, permite a sua capitalização desde que cumpra a definição de ativo e os critérios de reconhecimento, podendo ser depreciado com base no período de utilidade esperada.

- 30 De referir que a Comissão de Normalização Contabilística (CNC) no parecer “Contabilização de despesas relativas a obras executadas em edifícios alheios”¹³ refere as condições e como pode ocorrer essa capitalização:
- Pressuposto de que a empresa só faz obras porque prevê a possibilidade de utilizar as instalações beneficiadas por forma a recuperar o capital investido através de benefícios económicos futuros;
 - O reconhecimento do custo do exercício deverá ser feito mediante amortizações sistemáticas durante o período de vida útil do investimento, ou seja, o período durante o qual o mesmo se mantenha funcionalmente operacional;
 - Divulgação no anexo ao balanço e demonstração dos resultados.

Inventário de ativos fixos tangíveis

- 31 Os documentos de suporte disponibilizados sobre o inventário de ativos fixos tangíveis apresentam algumas insuficiências quanto à identificação de quem realizou, elaborou, acompanhou e aprovou a contagem de ativos fixos tangíveis, bem como na justificação das diferenças nas contagens.

Rendimentos de cedências de instalações

- 32 Os rendimentos relativos às cedências de instalações encontram-se registados na conta “7817 outros rendimentos”. Conforme informações prestadas pela Amadora Inovation sobre as suas atividades principais e secundárias, os rendimentos relativos à cedência de salas para formação profissional estão associados à atividade principal com a CAE 82990-R3 - Outras atividades de serviços de apoio prestados às empresas¹⁴.
- 33 Questionada sobre este assunto, a Amadora Inovation refere¹⁵ que os rendimentos reconhecidos como outros rendimentos “(...) dizem respeito a rendimentos provenientes do aluguer de salas e espaços de apoio a entidades externas para lecionar atividades de formação profissional, não envolvendo a venda de bens ou a prestação de quaisquer serviços. (...) Por esse motivo os referidos valores foram

¹³ Publicado em 20.11.2000.

¹⁴ Pontos 9 e 16 do ofício n.º 260/DG/2020 de 05.11.2020.

¹⁵ No Memorando anexo à resposta ao ponto 16 do ofício 260-DG-2020.

classificados (...) sub-subconta 7817 – Renda de espaços e cedência instalações ao abrigo do código de contas e das respetivas notas de enquadramento aprovadas pela portaria n.º 218/2015, de 23 de Julho, que é parte integrante do SNC (...)”. No normativo referido, quer no SNC¹⁶, quer na Portaria 218/2015, de 23.07, não existe referência à conta 7817, pelo que a mesma terá sido criada por opção da Amadora Inovation.

- 34 A própria Amadora Inovation reconhece que se trata de uma prestação e serviços ao referir: "*Fazemos com as empresas e projetos incubados, instalados na Amadora Inovation um contrato de prestação de serviços que lhes permite usufruir, além de espaços, dos seguintes serviços: (...)*"¹⁷.
- 35 De acordo com a Estrutura Conceptual do SNC (§72)¹⁸ e o Parecer Técnico da Ordem dos Contabilistas Certificados (OCC) n.º 19833 – Réditos e ganhos, de 01.11.2017, o conceito de rendimentos engloba quer réditos quer ganhos. Os rendimentos obtidos pelo exercício da atividade ordinária de uma entidade, enquadram-se no conceito de rédito¹⁹, devendo ser reconhecidos como tal. Os réditos provêm do decurso das atividades correntes (ou ordinárias) de uma entidade²⁰, sendo referidos por uma variedade de nomes diferentes incluindo vendas, prestações de serviços, honorários, juros, dividendos, *royalties* e rendas (EC. §72). Os réditos devem ser registados na conta 71 - Vendas ou na conta 72 - Prestações de Serviços, sendo esses réditos apresentados na rubrica "Vendas e serviços prestados" da Demonstração de Resultados por Naturezas. Os ganhos representam outros itens que satisfaçam a definição de rendimentos e podem, ou não, resultar do decurso das atividades correntes (ou ordinárias) de uma entidade (EC. §73). Todos os outros rendimentos obtidos pela empresa, ainda que digam respeito à atividade operacional da empresa, mas que não provenham diretamente do exercício das atividades correntes da empresa, devem ser considerados como ganhos.
- 36 Face ao exposto, e considerando a alteração da sua atividade, a Amadora Inovation deverá reequacionar a apresentação, na Demonstração de Resultados e divulgação no Anexo, dos rendimentos relacionados com os contratos de prestação de serviços relativos a cedência de espaços e serviços conexos.

Contabilização da transferência para equilíbrio de contas

- 37 No relatório de gestão de 2017²¹, a gerência da Amadora Inovation fez a seguinte proposta de aplicação dos resultados líquidos negativos do período:

¹⁶ Decreto-Lei n.º 98/2015, de 02.06.

¹⁷ Na resposta ao ponto 16 do ofício 260-DG-2020.

¹⁸ Aviso n.º 8254/2015 de 29.07.2015 da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças.

¹⁹ Previsto na Norma Contabilística e de Relato Financeiro (NCRF) n.º 20 - "Rédito".

²⁰ Cf. NCRF 20.7 Definição de Rédito.

²¹ Parte final do ponto 6, no subtítulo "Proposta de aplicação de resultados", páginas 15 e 16 do documento.

“No período findo em 31 de dezembro de 2017, a Amadora Inovation, E.M. Unipessoal Lda apurou resultados líquidos negativos que se cifraram em -327.041,78€ (negativo, trezentos e vinte e sete mil, quarenta e um euros e setenta e oito cêntimos).

Assim, tendo em vista equilibrar os resultados negativos do exercício e a sua compensação futura com a transferência financeira a efetuar pela Câmara Municipal da Amadora, nos termos do n.º 2 do Art.º 40.º da Lei n.º 50/2012, de 31/08, a Gerência propõe a seguinte aplicação do resultado líquido de 2017:

- *Outras reservas – Equilíbrio de contas (Art.º 40.º da Lei n.º 50/2012, de 31/08): - 325.638,06 € (negativo de trezentos e vinte e cinco mil, seiscentos e trinta e oito euros e seis cêntimos);*
- *Reservas livres – Outras: -1.403,72€ (negativo de mil quatrocentos e três euros e setenta e dois cêntimos).”*

- 38 Em 31.12.2017, a Amadora Inovation registou na sua contabilidade, a crédito da conta de “5522 - Equilíbrio de contas-artigo 40º-Lei 50/2012” e por contrapartida da conta de outros devedores “267 - Equilíbrio de contas-artigo 40º-Lei 50/2012”, o direito a receber da CMA o valor de 325.638,06€²². De notar que, em 2017, a Amadora Inovation aplicava o SNC e a contabilização desta situação não estava expressamente prevista neste normativo.
- 39 Em 2019, a Amadora Inovation transitou para o SNC-AP, tendo continuado a registar estas operações em “outras reservas” no ano a que respeita o prejuízo²³. As contas a utilizar em SNC-AP para reconhecer o direito a receber decorrente das transferências financeiras para cobertura de prejuízos são as mencionadas nas “Notas de Enquadramento ao Plano de Contas Multidimensional — Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas”, publicado na Portaria n.º 189/2016 de 14.07, onde consta a conta “531 Subsídios para a cobertura de prejuízos”²⁴.
- 40 Quanto à sua imputação, parece decorrer do regime instituído pelo artigo 40.º n.ºs 1, 2 e 3 da Lei n.º 50/2012 de 31.08 e a *contrario sensu*, pelo seu n.º 4, e ainda pelo artigo 54.º n.º 1 alínea c) da Lei n.º 73/2013 de 03.09, que pelo menos o direito a receber e a obrigação de pagar deveriam ser reconhecidos, quer na empresa participada quer no Município, no ano em que se verifica o resultado líquido negativo antes de impostos.

²² Anexo às Demonstrações Financeiras em 31.12.2017 - pontos 2 e 10.4.

²³ Relatório de Contas de 2019, páginas 22, 23 e 28, e Anexo às Demonstrações Financeiras em 31.12.2019 - pontos 1, 2 e 10.4.

²⁴ Cf. nota à conta “531 Subsídios para cobertura de prejuízos”.

- 41 Diferentemente, parece resultar das Notas de Enquadramento suprarreferidas (referente à conta 531), que o direito a receber relativo à transferência financeira para equilíbrio das contas de n , deve ser registado depois de aprovadas as contas pelo órgão competente (ou seja no ano $n+1$)²⁵.
- 42 As dúvidas quanto ao momento de reconhecimento do direito à transferência para equilíbrio das contas, geram dificuldades acrescidas na contabilização, pelos Municípios e pelas entidades participadas, da transferência financeira prevista, tendo também impacto no apuramento da dívida total dos Municípios e na consolidação de contas.

2.5. Demonstração Numérica

- 43 A análise e conferência da conta foram feitas tendo presente o disposto no n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 98/97, de 26.08, e na alínea a) do n.º 2 do artigo 128.º do Regulamento n.º 112/2018-PG, de 24.01.
- 44 A demonstração numérica das operações patrimoniais e dos fluxos de caixa é a que seguidamente se apresenta:

DA SITUAÇÃO PATRIMONIAL

UM.: €)

DESCRIÇÃO	ATIVO		CAPITAL PRÓPRIO E PASSIVO	
Saldo a 01.01	773.535		773.535	
Movimentos a adicionar	83.444		22.516	
Total	Débito	856.980	Crédito	796.051
Movimentos a subtrair	236.485		175.556	
Saldo a 31.12	620.495		620.495	
Total	Crédito	856.980	Débito	796.051

DOS FLUXOS DE CAIXA

(UM.: €)

DESCRIÇÃO	SALDOS E FLUXOS DE CAIXA	
Saldo a 01.01	292.214	
Recebimentos	701.571	
Total	Débito	993.785
Pagamentos	900.161	
Saldo a 31.12	93.623	
Total	Crédito	993.785

Fonte: Balanço, balancete geral analítico e reconciliação entre o balanço e o balancete preparada pela empresa local.

²⁵ De igual modo, parece resultar, da nota à conta 603, das “Notas de Enquadramento ao Plano de Contas Multidimensional”, que o reconhecimento da transferência a efetuar, por parte do Município, relativo à transferência financeira para equilíbrio das contas de n , devem ser registados depois de aprovadas as contas (ou seja no ano $n+1$).

3. OUTROS REQUISITOS DO RELATO

- 45 Na sequência da verificação efetuada identificaram-se situações de inobservância de normativos que, apesar de não afetarem as demonstrações financeiras, nem o juízo sobre a conta, são aqui relatadas.

Seguro de saúde

- 46 Em 2017 foi identificada a existência de um seguro de saúde para a generalidade dos trabalhadores da Amadora Inovation que tinha fundamento legal no artigo 39.º da Lei n.º 42/2016 de 28 de dezembro (OE 2017)²⁶. A Amadora Inovation justificou a contratação do seguro de saúde com o facto de, naquela data, os trabalhadores não poderem beneficiar do regime da ADSE²⁷.
- 47 Contudo, constatou-se que um trabalhador em regime de cedência de interesse público (B) era simultaneamente beneficiário da ADSE e integrava o seguro de saúde. A Amadora Inovation suportou os custos com o seguro nos meses de março a dezembro de 2017²⁸, tendo sido o procedimento alterado em 2018, passando aquele a suportar parte do seguro de saúde.
- 48 Da epígrafe da norma invocada resulta que esta visava apenas permitir que as entidades públicas pudessem celebrar contratos de seguro de saúde que tivessem como beneficiários trabalhadores em regime de Contrato Individual de Trabalho (CIT), tendo em conta que estes trabalhadores não gozavam da mesma proteção na doença que era reconhecida aos trabalhadores com contrato de trabalho em funções públicas.
- 49 Apesar de o escopo da norma não ser o de conceder a estes últimos trabalhadores uma dupla proteção na doença, acumulando os benefícios de um seguro de saúde com os derivados da sua inscrição na ADSE, mas tão só o de repor alguma igualdade com os trabalhadores abrangidos pelo regime do contrato de trabalho em funções públicas, beneficiários do subsistema ADSE, a sua redação não é inteiramente clara, uma vez que refere que as entidades públicas podem contratar seguros de doença “*desde que destinados à generalidade dos trabalhadores*”.
- 50 Não obstante, recentemente (2021), o legislador ter permitido, certamente a título meramente transitório, que trabalhadores de entidades públicas com CIT aos quais foi possibilitada a inscrição na ADSE continuassem a usufruir de contratos de seguro de saúde celebrados pelas suas entidades

²⁶ “Artigo 39.º - Proteção social complementar dos trabalhadores em regime de contrato individual de trabalho - As entidades públicas a cujos trabalhadores se aplique o regime do contrato individual de trabalho podem contratar seguros de doença e de acidentes pessoais, desde que destinados à generalidade dos trabalhadores, bem como outros seguros obrigatórios por lei ou previstos em instrumento de regulamentação coletiva de trabalho”. Normas de idêntico teor foram inseridas nas Leis do Orçamento do Estado para os anos de 2017 a 2021.

²⁷ Conforme resposta ao ponto 27.1 do ofício n.º 121/DG/2021 de 26.03.2021.

²⁸ Os meses de janeiro e fevereiro de 2017 foram descontados no recibo de vencimento do trabalhador.

públicas empregadoras²⁹, deve o legislador tornar claro que a contratação de seguros de doença por entidades públicas não pode abranger trabalhadores que sejam beneficiários de outros subsistemas de saúde.

Prestação de serviços de contabilidade

- 51 No período de 25.10.2017 a 30.03.2018 verificava-se uma situação de impedimento do adjudicatário do contrato de prestação de serviços de contabilidade (alínea a) do n.º 2 do artigo 8.º da Lei 64/93 de 26 de agosto³⁰, aplicável à data dos factos):
- Em 22.12.2015, a Amadora Inovation celebrou um contrato de prestação de serviços de contabilidade com a empresa WeAdvise, Assessores e Consultores, Unipessoal, Lda, adjudicado por ajuste direto, pelo valor de 49.700€, tendo a duração de 854 dias e término em 30.03.2018.
 - Em 28.09.2016 foi registada uma venda de quota da empresa WeAdvise, passando o seu capital social a ser detido a 100% por C, esposa do contabilista certificado n.º 23656 - D, que assinou as contas da Amadora Inovation durante o período da prestação dos serviços daquela empresa³¹.
 - Em 25.10.2017, D passou a ser Vereador da Câmara Municipal da Amadora e titular de cargo político. Ora, o impedimento de participar em contratos de fornecimento de bens ou serviços, é aplicável a sociedades cujo capital social seja detido por titular de cargo político ou o seu cônjuge, em que aquele titular exerça funções³².
- 52 O valor global dos pagamentos à empresa WeAdvise no período (entre 01.11.2017 e 30.03.2018) é de 10.915€³³. Esta situação ocorreu num período limitado no tempo e cessou em 30.03.2018.

²⁹ Com efeito, a Lei do Orçamento do Estado para 2021 contém uma norma de teor idêntico à aqui analisada, permitindo às entidades públicas contratar seguros de saúde para os trabalhadores com CIT, norma essa que não foi objeto de revogação ou alteração até à presente data. Acontece, porém, que, por via do Decreto-Lei n.º 4/2021, de 08.01., estes trabalhadores puderam aceder à inscrição na ADSE no decurso do ano de 2021. Assim, enquanto se mantiver a vigência de ambos os diplomas, estes trabalhadores usufruem, em simultâneo, dos benefícios da ADSE e do contrato de seguro que as suas entidades empregadoras hajam celebrado antes da sua integração na ADSE.

³⁰ Previsão legal que se mantém nos n.ºs 2 e 4 do artigo 9.º da Lei n.º 52/2019 de 31.07.

³¹ Segundo as declarações de alterações comunicadas pela Amadora Inovation às Finanças, Martinho Joaquim Mendonça Caetano foi contabilista certificado da empresa entre 28.01.2016 e 03.04.2018.

³² Cf. alínea a) do n.º 2 do artigo 8.º da Lei 64/93 de 26.08, em vigor à data dos acontecimentos.

³³ Correspondendo a 2 meses de 2017 e 3 meses de 2018 (2.183€ x 5 meses de avença).

4. SITUAÇÕES COM IMPACTOS EM EXERCÍCIOS SEGUINTES

Contratação de seguros de saúde

- 53 Em 2021, passou a estar previsto que todos os trabalhadores com CIT sem termo que exerçam funções em entidades de natureza jurídica pública possam ser beneficiários da ADSE³⁴. Depreende-se que, entretanto, a generalidade dos funcionários passou a ser beneficiário da ADSE e do seguro de saúde privado³⁵. A Amadora Inovation confirma também que os “encargos são parcialmente suportados pelos beneficiários interessados, mediante compensação no respetivo vencimento base”, o que significa que existe uma parte do seguro ainda suportada pela Amadora Inovation.
- 54 Na sequência da referida alteração legislativa, os trabalhadores com CIT que exerçam funções em entidades de natureza jurídica pública tinham a faculdade de inscrever-se como beneficiários da ADSE, no prazo transitório de 6 meses³⁶, previsto no n.º 1 do art.º 4.º do DL n.º 4/2021 de 08.01.
- 55 Atendendo a que o artigo 58.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31.12. (OE 2020) continuou a prever durante o ano de 2021 a possibilidade de contratação de seguros de saúde, a Amadora Inovation continuou a suportar os encargos relativos aos prémios de seguro.
- 56 Entende-se que esta situação só poderá ser mantida a título transitório, devendo o legislador tornar claro que as entidades públicas não devem celebrar novos contratos de seguro de saúde, ou manter em vigor os já celebrados, quando tenham como beneficiários trabalhadores aos quais a lei concedeu a possibilidade de integração na ADSE.

Referencial contabilístico da prestação de contas ao TdC

- 57 No período de 2019, a Amadora Inovation transitou do normativo contabilístico SNC para o SNC- AP, pelo que as demonstrações financeiras de 2019 já foram preparadas com base no novo referencial contabilístico³⁷. Contudo, este facto não foi comunicado ao TdC para efeitos da prestação de contas, tendo aquela submetido a conta de 2019 utilizando o referencial contabilístico SNC (mapas do Anexo B da Instrução n.º 1/2019)³⁸. A conta deveria ter sido prestada ao TdC no referencial contabilístico em que foi elaborada, ou seja, em SNC-AP, e submetidos os mapas do Anexo A da Instrução n.º 1/2019.

³⁴ Com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 4/2021 de 08.01, que alterou a redação do n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 118/83 de 25.02. A alínea b) do n.º 3 do mesmo artigo vem clarificar que se aplica às entidades públicas empresariais municipais.

³⁵ Conforme resposta ao ponto 7 do ofício n.º 198/DG/2021, de 03.05.2021.

³⁶ A contar da data de entrada em vigor do DL n.º 4/2021, de 08.01 (09.01.2021).

³⁷ Ver ponto 2 do Anexo às Demonstrações Financeiras de 2019.

³⁸ Processo n.º 1110/2019.

5. JUÍZO SOBRE AS CONTAS

- 58 Com base na presente verificação interna da conta, nada chegou ao conhecimento deste Tribunal que leve a concluir que a informação apresentada pela Amadora Inovation nas demonstrações financeiras relativas ao exercício anual findo em 31.12.2017, e outra informação apresentada ao abrigo da Instrução n.º 1/2013 - 2ª Secção, não esteja preparada, em todos os aspetos materiais, de acordo com os princípios e normas de contabilidade e de relato financeiro aplicáveis. Foram, contudo, detetadas e evidenciadas no presente relatório algumas situações não conformes com a legislação aplicável, que não afetam de forma relevante os documentos de prestação de contas.
- 59 Considera-se, assim, estarem reunidos os requisitos para a homologação, com recomendações, da conta de 2017 da Amadora Inovation pela 2ª Secção, nos termos do artigo 53.º da Lei n.º 98/97, de 26.08.

6. RECOMENDAÇÕES

Recomenda-se à Amadora Inovation, que:

1. No cálculo das depreciações do período, tenha em conta o conceito de vida útil e momento em que o bem está disponível para uso e, consequentemente, o início de depreciação dos bens. Estes conceitos estão previstos no SNC e SNC-AP. Tendo presente que a Amadora Inovation, que entretanto já transitou para o SNC-AP, conforme divulgado no ponto 3.5 do Anexo de 2020, continua a adotar o mesmo procedimento, recomendamos que este seja revisto face ao conteúdo da NCP 5, parágrafos 9-b)³⁹, 46⁴⁰ e 50⁴¹ (cf. parágrafos 27 e 28).
2. Reveja o critério de não capitalização de despesas relativas a obras executadas em edifícios alheios em função do conceito de ativo e dos critérios de reconhecimento (cf. parágrafos 29 e 30).
3. Melhore os procedimentos de controlo interno nos ativos, nomeadamente quanto à sua inventariação. Os mapas deverão possuir identificação de quem realizou, elaborou, acompanhou e aprovou a contagem de ativos fixos tangíveis. Deverão ainda conter menção às justificações e ao tratamento das diferenças apuradas na inventariação (cf. parágrafo 31).

³⁹ "(...) Depreciação é a imputação sistemática da quantia depreciável de um ativo durante a sua vida útil (...) Vida útil é (...) O período de tempo durante o qual se espera que um ativo seja usado por uma entidade. (...)".

⁴⁰ "A quantia depreciável de um ativo deve ser imputada numa base sistemática ao longo da sua vida útil".

⁴¹ "A depreciação de um ativo começa quando fica disponível para uso, isto é, quando estiver no local e nas condições necessárias para ser capaz de operar da forma pretendida pelo órgão de gestão (...)".

4. Equacione a apresentação, na Demonstração de Resultados e divulgação no Anexo, dos rendimentos relacionados com os contratos de prestação de serviços relativos a cedência de espaços e serviços conexos (cf. parágrafos 32 a 36).
5. Reconheça o direito a receber decorrente das transferências financeiras para cobertura de prejuízos, em SNC-AP, nas contas mencionadas nas notas de enquadramento do Plano de Contas Multidimensional do SNC-AP publicado na Portaria n.º 189/2016 de 14.07.⁴² (cf. parágrafos 37 a 42).
6. Previna situações de impedimento de titulares de cargos políticos e de altos cargos públicos (cf. parágrafos 51 e 52).
7. Proceda à comunicação e à alteração da prestação de contas de 2019, submetendo para o efeito os mapas constantes no Anexo A da Instrução n.º 1/2019 (cf. parágrafo 57).

Recomenda-se ao Ministro de Estado e das Finanças e à Ministra da Modernização do Estado e da Administração Pública, que:

8. Diligenciem para que seja clarificado o regime legal aplicável às transferências financeiras para equilíbrio de contas efetuadas no âmbito do artigo 40.º da Lei n.º 50/2012 de 31.08, no que respeita ao (cf. parágrafo 38 a 42):
 - a. período do reconhecimento do direito e do recebimento das transferências por parte das entidades do setor empresarial local; e
 - b. período do reconhecimento da obrigação e do pagamento por parte dos Municípios.
9. Clarifiquem a contabilização, para as entidades do setor empresarial local que aplicam o SNC, das transferências financeiras referidas no ponto anterior, tendo presente o tratamento contabilístico previsto no SNC-AP⁴³ (cf. parágrafo 38 a 42).
10. Diligenciem para que seja clarificada a impossibilidade de as entidades públicas celebrarem novos contratos de seguro de saúde ou manterem em vigor os já celebrados que tenham como beneficiários trabalhadores aos quais o Decreto-Lei n.º 4/2021 concedeu, entretanto, a possibilidade de integração na ADSE (cf. parágrafos 46, 47, 53 a 55).

⁴² Nota à conta 531 Subsídios para cobertura de prejuízos.

⁴³ Plano de Contas Multidimensional do SNC-AP publicado na Portaria n.º 189/2016, de 14.07 - Nota à conta 531 Subsídios para cobertura de prejuízos.

7. VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO

Do Projeto de Relatório de Verificação Interna de Contas foi dada vista ao Ministério Público, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 29.º da LOPTC, tendo a Excelentíssima Senhora Procuradora-Geral Adjunta emitido o Parecer do Ministério Público n.º 1/2022, de 14.01, com o seguinte conteúdo:

“O presente projeto de Relatório respeita à verificação interna à conta da AMADORA INOVATION E.M, UNIPessoal, LDA. (Amadora Inovation), relativa ao período de 01.01.2017 a 31.12.2017.

Não se identifica facticidade integrante de infracção de natureza financeira, ou outra.”

8. EMOLUMENTOS

Os emolumentos são fixados em 1.716,40€ nos termos do artigo 2º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/96, de 31.05, com a redação dada pela Lei n.º 139/99, de 28.08 e Lei n.º 3-B/00 de 04.04.2000, e calculados nos termos dos n.ºs 1, 3 e 5 do artigo 9º do mesmo regime (cf. conta de emolumentos no **Anexo 2**).

9. DECISÃO

Os Juízes da 2.ª Secção, em Subsecção, face ao que antecede e nos termos da alínea b), do n.º 2, do artigo 78.º, da LOPTC, deliberam:

- a) Aprovar o presente Relatório da VIC relativo às demonstrações financeiras do exercício de 2017 da Amadora Inovation;
- b) Aprovar a homologação com recomendações da conta da Amadora Inovation;
- c) Remeter o presente Relatório:
 - i. aos responsáveis notificados em sede de contraditório institucional e pessoal;
 - ii. ao Ministro de Estado e das Finanças;
 - iii. à Ministra da Modernização do Estado e da Administração Pública;
- d) Determinar que a Presidente do Conselho de Administração da Amadora Inovation comunique ao Tribunal, no prazo de 180 dias, as medidas adotadas para acolhimento das recomendações, acompanhadas dos respetivos documentos comprovativos;
- e) Determinar que os Ministros com as áreas das Finanças e das Autarquias Locais informem o Tribunal, no prazo de 180 dias, sobre as medidas tomadas para acolhimento das recomendações que lhes são dirigidas;

- f) Remeter este relatório ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral Adjunto neste Tribunal, nos termos do disposto no artigo 29.º, n.º 4, da LOPTC;
- g) Após as notificações nos termos dos pontos anteriores, proceder à respetiva divulgação do presente relatório, excluindo os anexos, na página do tribunal de Contas na internet, conforme previsto no artigo 9.º, n.º 4, da LOPTC;
- h) Fixar os emolumentos a pagar no montante de € 1.716,40.

Tribunal de Contas, em 20 de janeiro de 2022.

A Juíza Conselheira Relatora

(Maria dos Anjos de Melo Machado Nunes Capote)

As Juízas Conselheiras Adjuntas

(Ana Margarida Leal Furtado)

(Helena Maria Mateus de Vasconcelos Abreu Lopes)

Anexo 1 - Relação Nominal de Responsáveis

Nome	Cargo ou função	Período de responsabilidade	
		Início	Fim
Órgão de gestão ou administração			
Carla Maria Nunes Tavares	Presidente	2017-01-01	2017-12-31
António José da Silva Moreira	Vogal	2017-01-01	2017-12-14
José Agostinho Marques	Vogal	2017-01-01	2017-12-14
Susana Isabel dos Santos Nogueira	Vogal	2017-12-15	2017-12-31
Luis Filipe Moutinho Lopes	Vogal	2017-12-15	2017-12-31

Anexo 2 - Conta de Emolumentos

Artigo 9.º n.º	Incidência	Emolumentos
Amadora Inovation E.M, Unipessoal, Lda		
	Base para o cálculo dos emolumentos	Unid: Euro
3	Lucros	-327 041,78
6	Emolumentos calculados	1 716,40
	Emolumentos	
5	Limite Mínimo (5 VR)	1 716,40
5	Limite Máximo (50 VR)	17 164,00
6	Emolumentos a pagar	1 716,40

Anexo 3 – Mapas da Prestação de Contas alterados durante a VIC

Alterações nos Mapas de Prestação de Conta Durante a VIC				
Designação do Mapa (Instrução n.º 1/2013)	Mapas da Conta 2017			
	Versão Inicial	Alterações 11.2020	Alteração 04.2021	Alteração 05.2021
01. Balanço	✓			
02. Demonstração dos resultados por naturezas	✓			
03A. Demonstração das alterações no capital próprio no período N	✓			
03B. Demonstração das alterações no capital próprio no período N-1	✓			
04. Demonstração de fluxos de caixa pelo método direto	✓			
05. Anexo ao Balanço e à Demonstração de Resultados	✓			
06. Relatório anual do órgão de gestão ou de administração	✓			
07. Parecer do órgão de fiscalização previsto na al. d) do n.º 2 do artigo 70.º do Código das Sociedades Comerciais	✓			
08. Certificação legal das contas	✓			
09. Ata onde conste a deliberação da aprovação dos documentos de prestação de contas	✓			
10. Ficha da Caracterização da Entidade	✓	✓		
11. Mapa da Identificação dos Participantes no Capital	✓	✓		
12. Mapa da Composição dos Órgãos de Administração e Fiscalização	✓	✓	✓	
13. Plano de contas utilizado	✓	✓	✓	
14A. Balancete analítico antes do encerramento	✓			
14B. Balancete analítico depois do encerramento	✓			
14C. Balancete sintético antes do encerramento	✓			
14D. Balancete sintético depois do encerramento	✓		✓	
15. Pareceres a que se referem as als. a) a c) e j) do n.º 6 do artigo 25.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto	✗		✓	
16. Reconciliação Bancária	✓	✓	✓	
17A. Mapa dos empréstimos (que não tenham sido objeto de renegociação ou transmissão ou sub-rogação)	✗			
17B. Mapa dos empréstimos (objeto de renegociação ou transmissão ou sub-rogação)	✗			
18. Mapa da locação Financeira	✗			
19. Mapa das dívidas em mora	✓	✓	✓	
20. Certidões emitidas pelos serviços da segurança social e de finanças atestando a regularidade da respetiva situação contributiva	✓			
21. Mapa da renegociação ou transmissão ou sub-rogação da dívida comercial	✓			
22. Mapa do escalonamento dos pagamentos relativos à dívida comercial e financeira	✓	✓	✓	
23. Mapa do prazo médio de pagamentos	✓			
24. Mapa das provisões, passivos e ativos contingentes	✗			
25. Mapa dos derivados para cobertura de riscos financeiros	✗			
26. Mapa dos benefícios obtidos e concedidos	✓	✓	✓	
27. Mapa das participações da entidade	✗			
28. Mapa das relações financeiras com a(s) entidade(s) pública(s) participante(s) e empresas locais	✓	✓	✓	
29. Mapa dos recursos humanos, remunerações e outros benefícios	✓	✓	✓	✓
30. Mapa da contratação administrativa	✗	✓		
31. Identificação de fornecedores com os quais tenham sido efetuadas, no exercício a que as contas respeitam, transações que representam mais de 5% do total de fornecimentos e serviços externos	✓			
32. Mapa da evolução da situação económica e financeira	✓	✓	✓	
33. Mapa do escalonamento dos compromissos plurianuais	✗			
34. Relatório de boas práticas de governo societário a que se refere o artigo 54.º da Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro	✓			
35. Estatutos, contrato de sociedade e acordos parassociais e de reequilíbrio económico-financeiro atualizados	✓			
35. Estatutos, contrato de sociedade e acordos parassociais e de reequilíbrio económico-financeiro atualizados	✓			
Acompanhamento de Recomendações	✗			
Declaração de responsabilidade	✓			
Demonstrações financeiras assinadas pelos responsáveis	✓			
Outros documentos anexos ao processo	✗			
Verificação de Contas - Esclarecimentos e remessa de documentos adicionais	✗			
Declaração com a identificação dos recebimentos em atraso	✗			✓
Resumo da execução orçamental	✗			
Relação Nominal de Responsáveis	✓	✓	✓	✓

Legenda:

✓ - Enviado mas incorreto/incompleto ✓ - Enviado ✗ - Não enviado/Não aplicável ✗ - Não enviado/Alterado com erro